DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10137/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16050/2017
PROTOCOLO	: 1835282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
CONTRATADA	: BRILHANTE GAS & CIA LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA
VALOR	: R$ 85.335,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 149/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Brilhante Gás & Cia LTDA., objetivando o fornecimento de cargas de gás de cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Oacir Vidal do município de Rio Brilhante, com valor contratual no montante de R$ 85.335,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua análise (peça 108), no sentido de que se encontram em consonância com a legislação vigente o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, o 1º termo aditivo, o termo de apostilamento e a execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, emitiu parecer (peça 109) favorável à aprovação das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo, do termo de apostilamento e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, concernente à justificativa, pareceres jurídicos, pesquisa de mercado, edital com os termos da natureza, objeto, valor, prazo e forma de execução, publicações e remessa ao Tribunal de Contas.

Igualmente o contrato administrativo respeitou os requisitos legais, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecendo com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelece o art. 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, parecer jurídico, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

O 1º termo aditivo adicionou ao contrato o valor de R$ 2.497,00 e foi precedido da devida justificativa da sua necessidade e correspondente autorização, com respectivo parecer jurídico, publicação, dentro do que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93, cumprindo com o *iter* procedimental e respeitando prazo para remessa ao Tribunal de Contas. O termo de apostilamento realizou a supressão e acréscimos das rubricas de pagamento, respeitando igualmente aos requisitos legais e regimentais.

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e

prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 82.335,00
Valor Total Empenhado	R$ 120.432,00
Valor anulação de empenho	R$ 67.640,10
Valor final empenhado	R$ 52.791,90
Total de notas fiscais	R$ 52.791,90
Total de ordens de pagamento	R$ 52.791,90

Encontra-se acostado aos autos o termo de encerramento de contrato (peça 105).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I) Declarar a **REGULARIDADE** procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2017 (1ª fase), da formalização do contrato administrativo nº 149/2017 (2º fase), do seu 1º Termo Aditivo, Termo de Apostilamento, e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, inscrita no CNPJ: 03.681.582/0001-07, e a empresa Brilhante Gás & Cia LTDA., inscrita no CNPJ: 10.399.233/0001-62, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 121, inciso I, II, e III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. **DONATO LOPES DA SILVA**, portador do CPF nº 071.977.131-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF